



PROT. O	PROTÓCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	N.º Livro 03, Folha 73, Data 17, 03, 89	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	HORA: 15:30	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	Funcionário: <i>[Signature]</i>	<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO-PFL

PROJETO DE LEI nº 31 /89, de 16.03.89

"Altera o Nome constante na Lei nº 1.141 de 28.12.88 e modifica parcialmente o Parágrafo Único' do Art. 1º ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sr. ORÁCIO MAGALHÃES epigrafado no Art. 1º da Lei nº 1.141 de 28.12.88, é o mesmo Sr. ORÁCIO SALDANHA FILHO, portador da Carteira de Identidade RG nº 143.307 SSP-MT.

Parágrafo Único - O Rêgo, citado no Art. 1º da Lei nº 1.141, de 28.12.88, foi tirado do córrego Voadeira, na altura da passagem cavaleira antiga, sendo o mesmo usado para a irrigação, cujo valor da desapropriação não poderá ser inferior a NCz\$ 500,00 (Quinhentos cruzados novos), dado como certo e ajustado o preço do referido rêgo, com o proprietário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., em 17 de Março de 1989.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20 / 03 / 89

[Signature]
LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

SERVIÇO DE IDENTIFICACAO

CEDULA DE IDENTIDADE

HORACIO SALDANHA FILHO

Nome

Horacio Saldanha

Filiação

Melquiasdes Saldanha

Profissão

LAVRADOR

Nascido em

15 de Junho de 1.915

Cm

Itaitap

Civ de voto

P/Clara de Almeida

E/Aracena

24 de Abril de 1976

Diretor do Serviço de Identificação

Mocair Coato-Cap. PM. DELREPOL

ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.141/38, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1938.

"Dada, em sessão pública, a sessão de 28 de dezembro de 1938."

LÁZARO SI RIBEIRO DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com que estabelece o Art. 39º § 2º da Constituição Federal nº 3.770 de 14.09.76 e Art. 63º § 7º da Constituição do Estado do Mato Grosso do Brasil, faz saber que a esta Câmara se deu a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT., autorizando a desapropriar um régo D'água de propriedade do Sr. CRÁCIO MAGALHÃES, conforme registro nº 2.412.98 e livro 1-13, transcrito em 11.12.38.

Este régo tem extensão de 1.141 m, situado no serviço de irrigação do córrego V. S. S. S., no município de Barra do Garças, sendo o mesmo usado para a irrigação, cujo valor de avaliação de desapropriação não poderá ser inferior a Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzados), dado como certo e ajustado o preço do referido régo, com o proprietário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, MT., 28 DE DEZEMBRO DE 1938.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei nº 1.141 de 28 de dezembro de 1938, registrada nº 1.140 livro 1-13 e publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal, em 28/12/38 em Barra do Garças.

VER. LÁZARO SI RIBEIRO DE CARVALHO
Presidente

DATA

Aos 17 dias _____ de mês de março de 1988 foram me entregues estes autos.
Em Uirapuru

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Proptade foi
nº 31/89 7ª intelectual sob
nº 233 livros folhas 73
Em 17 / 03 / 19 89 Uirapuru

REMESSA

Aos 17 dias de março de 1988
faco remessa destes autos ao Plenário do
Jus da Câmara Municipal
Uirapuru

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 031/89*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra			
Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata		<i>Pres.</i>	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Paulo Arantes Ferreira Gonçalves <i>Manoel Alves Silva</i>			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanimidade
 Sessão de 20/03/89
[Signature]

OBS.: *Parecer oral e favorável do relator,
 Presidente e membros da Comissão de Const.
 Justiça e Redação*